

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação
Campus de Sorocaba
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGE_d-So N°
02: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PESCD)**

Sorocaba-SP / 2022

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So N° 02:
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PESCD)**

Estabelece a estrutura e funcionamento do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Educação – PPGEd-So do Centro de Ciências Humanas e Biológicas / UFSCar campus Sorocaba.

Art. 1º - A estrutura e o funcionamento do PESCD estão estabelecidos nesta Norma Complementar.

Art. 2º - As atividades do PESCD poderão ser desenvolvidas no âmbito da UFSCar pelos alunos regulares do PPGEd-So e consistirão no acompanhamento e na participação em disciplinas de cursos de graduação que tenham conteúdo compatível com a linha de pesquisa a qual o discente está vinculado.

Art. 3º - O objetivo do PESCD é oferecer aos discentes experiências para se qualificarem à docência no ensino superior.

Art. 4º - As atividades do PESCD corresponderão a 6 (seis) créditos, sendo de 75% (setenta e cinco por cento) a frequência mínima necessária à aprovação.

Art. 5º - A participação no PESCD é optativa aos alunos regulares e obrigatória aos bolsistas do PPGEd-So, e, neste caso, a realização da disciplina deverá ocorrer no período de vigência da bolsa.

I- Cada discente poderá desenvolver apenas uma vez o PESCD com a integralização de créditos no Mestrado e duas vezes no Doutorado. Caso o discente opte por fazer mais de um PESCD no Mestrado ou mais de dois no Doutorado só serão integralizados 6 (seis) créditos e 12 (doze) respectivamente.

II – Os créditos do PESCD obtidos no Mestrado poderão ser integralizados no Doutorado.

III- No caso de bolsistas de Doutorado, o discente deverá integralizar os 12 (doze) créditos cursados no Doutorado, mesmo tendo realizado o PESCD no Mestrado.

Art. 6º - Para desenvolver o PESCD, o aluno deverá, com a anuência do(a) orientador(a), fazer a opção de matrícula na Plataforma específica para tanto.

§ **único** – No caso de ser feito o PESCD em disciplinas não oferecidas por docentes do PPGEd-So, o procedimento será o seguinte:

I – O aluno deverá optar pelo “PESCD”, na plataforma ProPGWeb, durante o período de matrícula/(re)matrícula.

II - O Coordenador do PPGEd-So deliberará sobre a solicitação de matrícula após consultar o docente da disciplina; caso aprovada, registrará a decisão na plataforma ProPGWeb.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo discente no PESCD serão acompanhadas pelo orientador e pelo professor da disciplina na qual ele estagiará na graduação.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina do curso de Graduação assinar um documento comprobatório da participação do discente do PPGEd-So nas atividades desenvolvidas.

§ 2º - Caberá ao orientador atribuir conceito ao discente relativo ao desempenho ao final das atividades programadas de estágio docente realizado na disciplina de graduação escolhida, nos termos previstos no Regimento Interno do PPGEd-So, ouvindo o professor da disciplina que o acolheu.

§ 3º - No caso de, por qualquer motivo, o discente não ter um orientador definido para lhe acompanhar no PESCD, esse acompanhamento será feito pelo Coordenador do PPGEd-So.

Art. 8º - As atividades do discente no PESCD deverão compor um total de 60 (sessenta) horas-aula de acompanhamento presencial das disciplinas escolhidas para estagiar, sendo as 30 (trinta) horas complementares não presenciais, mas acompanhadas pelo orientador, para compor as 90h correspondentes a 6 (seis) créditos.

Art. 9º - Ao final das horas cumpridas no PESCD, o discente deverá encaminhar ao orientador, ou ao Coordenador do PPGEd-So na ausência daquele, um relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios das presenças do discente do PPGEd-So nas aulas de graduação devidamente assinados pelo professor da disciplina que o acolheu.

Art. 10 – O afastamento do discente do PPGEd-So, por qualquer motivo, implicará ao aluno ter que solicitar o cancelamento da matrícula, mediante pedido por e-mail à Secretaria, dentro do período de cancelamento do calendário.

§ **único** – Se o discente se afastar sem solicitar o cancelamento, será considerado como reprovado por falta, caso a ausência ultrapasse os 25% do total da frequência.

Art. 11 - O discente participa no PESCD na qualidade de discente regular ou conveniado do PPGEd-So, devidamente prevista no Regimento Interno, não criando essa participação em atividades programadas de estágio docente vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFSCar, nem obrigações trabalhistas, previdenciária ou afim.

Art. 12 – Casos omissos nesta Norma relativos à estrutura e funcionamento do PESCD serão resolvidos pela CPG.

Art. 13 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 23/02/2022